

**ARTERIS S.A.**

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2013**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 18 dias do mês de setembro de 2013, às 9:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes em sua totalidade, seja na sede da Companhia, ou por intermédio de vídeo-conferência, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Silva de Freitas  
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
4. **Ordem do Dia:**
  - 4.1 Deliberar sobre: (i) a realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, de emissão da Companhia, no valor de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Debêntures Companhia”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta Restrita, incluindo a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Arteris S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos.

- 4.1 Aprovar a prestação de fianças pela Companhia para garantir as obrigações a serem assumidas por suas Subsidiárias (conforme abaixo definidas) (“Fianças”) em suas respectivas emissões de debêntures, a serem objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos das Instruções CVM 476, e de deliberação em seus competentes órgãos de administração (“Debêntures Subsidiárias”).
- 4.2 Autorizar os diretores e/ou representantes da Companhia a firmarem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, bem como a realizarem qualquer ato relacionado à Oferta Restrita, às Debêntures Companhia, às Fianças e às Debêntures Subsidiárias, incluindo os registros nos livros sociais próprios e publicação da presente ata.
5. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o que segue:
- 5.1 Aprovar a 1ª emissão das Debêntures Companhia, nos termos da Instrução CVM 476, a serem distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação no montante de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que as Debêntures Companhia terão as seguintes características e condições:
- I. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Companhia.
- II. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- III. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- IV. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Debêntures.
- V. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Companhia será 4 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).
- VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures Companhia, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- VII. Tipo, Forma e Conversibilidade. As Debêntures Companhia serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

VIII. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures Companhia será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures Companhia o extrato, expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em nome do titular das Debêntures Companhia (“Debenturista”), quando as Debêntures Companhia estiverem custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) da CETIP.

IX. Espécie. As Debêntures Companhia serão da espécie quirografária.

X. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures Companhia serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures Companhia serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”).

XI. Data de Vencimento. O prazo das Debêntures Companhia será de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2015 (“Data de Vencimento”).

XII. Amortização do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Companhia será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Companhia.

XIII. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Companhia incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), e será calculada *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão

(inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIV. Atualização do Valor Nominal das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures Companhia.

XV. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”).

XVI. Vencimento Antecipado. As Debêntures Companhia terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

XVII. Garantia. As Debêntures Companhia não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

XVIII. Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures Companhia, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

XIX. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para o resgate integral, ou parcial, conforme aplicável, das notas comerciais promissórias emitidas pela Emissora, em 11 de julho de 2013, no âmbito da sua segunda emissão de notas promissórias comerciais.

XX. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Companhia serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures Companhia para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

XXI. Demais condições. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures Companhia serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2 Autorizar a Companhia a prestar Fianças para garantir as obrigações a serem assumidas por suas subsidiárias a seguir elencadas (“Subsidiárias”) em cada uma das emissões, e respectivas

distribuições públicas, com esforços restritos de colocação, das Debêntures Subsidiárias: (i) Autopista Fernão Dias S.A., cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil reais); (ii) Autopista Fluminense S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais); (iii) Autopista Litoral Sul S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil reais); (iv) Autopista Régis Bittencourt S.A., cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$39.400.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais); e (v) Autopista Planalto Sul S.A. cujo valor total de emissão, da data de emissão, será de até R\$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil reais). As Debêntures Subsidiárias pagarão remuneração idêntica à Remuneração das Debêntures Companhia, terão prazo de vencimento de até 21 (vinte e um) meses a partir da respectiva data de emissão e terão suas demais condições financeiras e comerciais aprovadas em deliberação dos competentes órgãos de administração de cada uma das Subsidiárias.

- 5.3 Autorizar a Companhia a praticar, por meio de seus diretores e/ou representantes, todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) definir todos os termos e condições da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação, (b) contratar (i) instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenação e colocação das Debêntures Companhia, (ii) assessor legal, (iii) agente fiduciário e (iv) banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures Companhia, (c) negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures Companhia, declarações a serem prestadas pela Companhia, na qualidade de Emissora e de fiadora (no caso das Debêntures Subsidiárias) e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de Emissora e de fiadora (no caso das Debêntures Subsidiárias), bem como (d) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.
- 5.4 Autorizar a Companhia a celebrar, por meio de seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos relativos à prestação das Fianças no âmbito das Debêntures Subsidiárias, incluindo as respectivas escrituras de emissão das Subsidiárias, na qualidade de fiadora, além de todo e qualquer documento ou instrumento deles decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, aditamentos, procurações, recibos e notificações.
- 5.5 Autorizaram a prática pela Companhia, seus diretores e representantes de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta Restrita, às Debêntures Companhia, às Fianças e às Debêntures Subsidiárias, incluindo a aprovação da emissão das Debêntures Subsidiárias em seus respectivos órgãos de

administração, os atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

- 5.6 Encerradas as discussões acerca da ordem do dia, fica consignado que os Conselheiros Sr(a)s. Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Luis Deulefeu Fuguet, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Benjamin Michael Vaughan, Francisco José Aljaro Navarro e Pedro Wongtschowski, presentes à reunião por meio de vídeo-conferência, enviaram suas declarações de voto ao Presidente da Mesa via correio eletrônico, tudo conforme o §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
- 5.7 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Sergio Silva de Freitas, Maria de Castro Michielin; **Conselheiros:** Sérgio Silva de Freitas, Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Benjamin Michael Vaughan, Luis Deulefeu Fuguet, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Pedro Wongtschowski.

São Paulo, 18 de setembro de 2013.

*“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 05 às fls. 63 a 68”*

**Maria de Castro Michielin**  
Secretária da Mesa